



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6877 DE 09 DE JUNHO DE 1995.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$170.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista a autorização contida na Lei 600 de 21 de dezembro de 1994,

DECRETA:

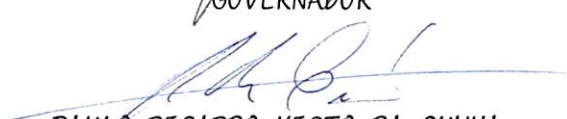
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de Dotação Orçamentária, indicada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários da execução do disposto no Artigo anterior, decorrerão conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 1.995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de junho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


PAULO RICARDO XISTO DA CUNHA
DIRETOR GERAL/ DETRAN-RO

Publicado no Diário Oficial nº 3284 da 13/06/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6813 DE 02 DE JUNHO DE 1995

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO DEPARTAMEN-
TO ESTADUAL DE TRÂNSITO, CRÉDITO ADICIO-
NAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$170.000,00
PARA REFORÇO DE POSTAÇÕES CONSIGNADAS NO
VIGENTE ORÇAMENTO, E DA OUTRAS PROVIS-
TAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribui-
ções conferidas pelo artigo 5º, inciso V, da Constituição do Esta-
do, e tendo em vista a autorização contida na Lei 600 de 21 de dezembro de
1994.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, crédito adicional suplementar, no valor
de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de Postações Oca-
sionais, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários da execução do dis-
posto no Artigo anterior, deverão ser conforme Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 1995.
Poderá o Governador do Estado de Rondônia, em 02
de Junho de 1995, 1032 da República.

VALDIR CAIPIR DE MATOS
GOVERNADOR

PAULO RICARDO XISTO DA SILVA
DIRETOR GERAL DE TRANSPORTES

Handwritten mark



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO AO DECRETO Nº			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FR	VALOR
22.11				
06.30.573.2.624	Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito.	34.90.93	40	50.000,00
		34.90.36	40	60.000,00
06.30.573.2.625	Manutenção das atividades das Ciretrans.	34.90.36	40	60.000,00
TOTAL				170.000,00

A N E X O II

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO AO DECRETO Nº		REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FR	VALOR
22.11				
06.30.573.1.611	Desenvolvimento do Departamento Estadual de trânsito.	46.90.61	40	170.000,00
TOTAL				170.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

O DECRETO Nº 6877 DE 09 DE JUNHO DE 1.995

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

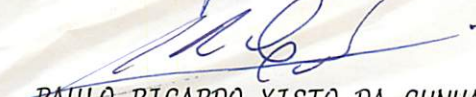
Art. 2º - Os recursos necessários da execução do disposto no Artigo anterior, decorrerão conforme anexo II, deste Decreto.

LEIA-SE:

Art. 2º - Os recursos necessários da execução do disposto no Artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme anexo II, deste Decreto.

Porto Velho, de de 1.995.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


PAULO RICARDO XISTO DA CUNHA
DIRETOR GERAL/DETRAN

Publicado no Diário Oficial
nº 3288 do dia 20/06/85



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

O DECRETO Nº 6277 DE 09 DE JUNHO DE 1985

RETIFICACAO

ONDE SE LE:

Art. 22 - Os recursos necessários da execução do disposto no Art. 21 anterior, decorram conforme anexo II, deste Decreto.

11/11-85

Art. 23 - Os recursos necessários da execução do disposto no Art. 22 anterior, decorram de contagem parcial de dotações orçamentárias, conforme anexo II, deste Decreto.

de 1985

Posto Velho, de

VALDIR AMARAL

GOVERNADOR

SENAI RONDÔNIA

SECRETÁRIO GERAL